



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2326/2017

Data da disponibilização: Terça-feira, 03 de Outubro de 2017.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-AN-0016353-37.2016.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Cons. Emmanoel Pereira
Interessado(a) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 80, do Regimento Interno,

Considerando as alterações promovidas pela Lei n.º 13.467/2017 - Reforma Trabalhista, que conferiu às Varas do Trabalho a competência para decidir quanto à homologação de acordo extrajudicial em matéria de competência da Justiça do Trabalho (art. 652, inciso IV, alínea "f");

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos alusivos ao Capítulo III-A - "Do Processo de Jurisdição Voluntária", que permite que acordos firmados extrajudicialmente sejam submetidos à homologação judicial;

Considerando a necessidade de normatização específica dos aspectos relacionados ao tratamento estatístico a ser adotado em tais procedimentos; da sistemática de distribuição dos pedidos de homologação de acordos extrajudiciais; e dos parâmetros a serem adotados para o controle da legalidade e validade dos acordos firmados entre as partes;

Considerando que a sistemática de distribuição dos pedidos de homologação de acordos extrajudiciais pode refletir diretamente na atuação dos Centros de Conciliação de que trata a Resolução CSJT nº 174/2016, ensejando uma eventual alteração do mencionado ato normativo;

Considerando que o Ministro Vice Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho exerce o papel de gestor nacional de políticas judiciárias de solução adequada de disputas, enquanto Coordenador da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação, nos termos da Resolução 175/2016;

Considerando que o mecanismo da jurisdição voluntária trabalhista pode ser inserido no contexto dos métodos adequados de solução de disputas;

Considerando a matéria constante nos autos do Processo CSJT nº AN-16353-37.2016.5.90.0000,

CONVOCA:

Audiência Pública para ouvir o pronunciamento de pessoas com experiência e reconhecida autoridade em matéria envolvendo jurisdição voluntária trabalhista e solução adequada de disputas, objetivando esclarecer questões técnicas (não jurídicas), científicas, econômicas e sociais relativas à realização de acordos trabalhistas extrajudiciais, nos termos do art. 855-B e seguintes da CLT, a exemplo das seguintes, entre outras:

1. sistemática de DISTRIBUIÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO dos acordos extrajudiciais:

1.1 conveniência de atribuição de competência para os Centros de Conciliação - CEJUSC-JT, de que trata a Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016;

1.2 propostas e sugestões destinadas à alteração da Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016, que dispõe sobre a política nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;

2. TRATAMENTO ESTATÍSTICO a ser dispensado para procedimentos de homologação dos acordos extrajudiciais, enquanto repercussão na política judiciária de solução adequada de disputas:

2.1 possibilidade de tratamento semelhante ao realizado para sentenças ou acordos judiciais;

2.2 mecanismos que permitam equalizar e tratar de forma estatisticamente justa a contagem dos acordos homologados;

3. parâmetros a serem adotados para CONTROLE DE LEGALIDADE E VALIDADE dos acordos extrajudiciais que venham a ser homologados nos Centros de Conciliação, os quais são submetidos à disciplina da Resolução 174/2016 do CSJT:

3.1 - validade formal e material;

3.2 - discriminação de parcelas e padronização de formulários;

3.3 - mecanismos que assegurem a plena validade da manifestação da vontade das partes - especialmente por parte do trabalhador;

4. como reconhecer e inserir de forma viável e pertinente a jurisdição voluntária trabalhista no contexto dos MÉTODOS DE RESOLUÇÃO ADEQUADA DE DISPUTAS.

Fica designado o dia 25 de outubro de 2017, das 14h às 18h, para a realização da audiência pública.

Os interessados poderão requerer sua participação na audiência pública mediante inscrição no portal eletrônico do CSJT, até o dia 13 de outubro de 2017, devendo, para tanto, consignar os pontos que pretendem defender e, se for o caso, indicar o nome de seu representante.

A relação dos inscritos habilitados a participar da audiência pública estará disponível no portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a partir de 18 de outubro de 2017.

Os documentos referentes à audiência pública poderão ser encaminhados por meio eletrônico para o endereço conciliacao-tst@tst.jus.br.

A realização da audiência pública será gravada. Os eventuais interessados em obter cópia da referida gravação encaminharão os requerimentos para a Divisão de Comunicação do CSJT por intermédio do endereço eletrônico comunica@csjt.jus.br.

Publique-se o edital de convocação.

Expeçam-se ofícios aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho para, querendo, participarem da audiência pública.

Expeçam-se igualmente ofícios:

1) aos Excelentíssimos Conselheiros do CSJT;

2) aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho;

3) ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Emprego;

4) ao Excelentíssimo Senhor Ministro Advogado-Geral da União;

5) ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho;

6) ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

7) ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas - ABRAT;

8) ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA.

9) ao Presidente do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem - CONIMA;

10) ao Juiz de Direito André Felipe Gomma de Azevedo, do TJ-BA;

11) ao Juiz do Trabalho Antônio Gomes de Vasconcellos, do TRT da 3ª Região;

12) à Conselheira do CNJ Daldice Maria Santana de Almeida;

13) ao advogado Emmanoel Campelo de Souza Pereira;

14) ao advogado e professor Diego Faleck.

15) à Desembargadora do TRT da 17ª Região e Secretária Geral da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação Ana Paula Tauceda.

À Coordenadoria Processual do CSJT, à Divisão de Comunicação do CSJT, à Assessoria de Cerimonial e à Secretaria de Tecnologia da Informação, para que providenciem os equipamentos e o pessoal de tecnologia da informação, taquigrafia, som, imagem, segurança e demais suportes necessários para a realização do evento.

A Coordenadoria Processual adotará as providências necessárias ao registro e a juntada dos atos e documentos concernentes à audiência pública nos autos do Processo CSJT-AN n.º16353-37.2016.5.90.0000, para ulterior disponibilização à sociedade.

A Secretaria de Tecnologia da Informação e a Divisão de Comunicação do CSJT velarão pela ampla divulgação dos atos praticados no curso da audiência pública.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Conselheiro Relator

ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1	
Despacho	1	
Despacho	1	